Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 757/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20168/2014
PROTOCOLO	**:** 1464435
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** JP-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 1.668.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS URBANAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual em que se afere a obediência às normas aplicáveis e em que haja a remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013 e da formalização do Contrato de Obra n. 183/2013, celebrado entre o Município de Sonora e a JP – Prestadora de Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo do Contrato de Obra n. 183/2013, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 58/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa JP – Prestadora de Serviços Ltda – ME, tendo por objeto a execução de serviços de manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, dos canteiros centrais das avenidas e passeios da cidade, Parque Novo Horizonte, Pátio dos Prédios Públicos e Balneário Municipal.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se na Análise n. 8910/2015 (f. 619/623), no seguinte sentido:

> "Opinamos pela regularidade do procedimento licitatório e Da formalização do Contrato n. 183/2013."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 625):

> "(...) conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120 I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 , bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato de Obra n. 183/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 058/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa JP – Prestadora de Serviços Ltda – ME, com fulcro no art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da LC n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato de Obra n. 183/2013 oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unanime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 58/2013 e da formalização do Contrato de Obra n°183/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC
SETAC JRC/ARP